



CONGRESSO NACIONAL

MPV-535

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 9/6/2011	Proposição Medida Provisória nº 535, de 2011
------------------	---

Autor Deputado AUTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO - DEM / BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 535, de 2011:

“Art. O Poder Executivo Federal definirá, por regulamento, plano de metas dos Programas instituídos por esta Medida Provisória para cada Unidade Federativa.

§ 1º Serão divulgados semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do plano de metas previsto no *caput*.

§ 2º Poderão ser realizadas audiências públicas nas Unidades Federativas para tratar da eficácia dos Programas instituídos por esta Medida Provisória frente ao direito ao mínimo social, estabelecido pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

JUSTIFICATIVA

A instituição de um plano de metas permitirá que tanto a sociedade quanto os meios de comunicação acompanhem e fiscalizem os programas sociais estabelecidos pela Medida Provisória nº 535, de 2011. No mesmo sentido, por meio da divulgação de indicadores de desempenho, o governo poderá avaliar regularmente os resultados até então alcançados.

Entendemos, também, que a realização de audiências públicas é meio hábil para tratar da harmonização entre os programas sociais ora criados e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Sabe-se que, embora a LOAS prescreva os mínimos sociais como direito de todos os cidadãos, na realidade isso não ocorre. Portanto, os debates nas Unidades Federativas serão de grande valia para que os programas instituídos pela Medida Provisória nº 535, de 2011, possibilitem verdadeira inclusão e não apenas uma isolada proteção social.

PARLAMENTAR

